



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL 007/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2017

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº079/2017

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

**CONTRATADA:** ALFA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, CNPJ: 17.431.452/0001-20, situada à Rua São José, 22, Vila Avelar, na cidade de Varginha – MG neste ato representada por sua representante legal, a Senhora Joyce Rodrigues Pala, portadora do CPF: 074.405.076-65.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1483/2005, 1389/2002 e 1747/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer materiais de limpeza, higiene, para suprir às necessidades das diversas secretarias da Prefeitura conforme relação constante dos Anexos II, do Edital de Pregão Presencial nº. 007/2017, a saber:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Cód.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
07	2000	Kg	Capa de fardo. Saco plástico em polietileno (PEAD) transparente, medindo 0,50x 0,80x 0,07, com sanfona lateral, ideal para acondicionar cesta básicas.	17251	JBPlastic	9,14	18.280,00
09	2000	Un.	Cloro puro 100% original. Acondicionado em embalagem que contenha externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. Galão com 5 litros.	9517	Marina	9,98	19.960,00
12	9.000	Pt.	Copo descartável para café 50 ml. Em poliestireno atóxico. Massa mínima de 0,75 gramas. Resistência mínima de 1,63N. Copos embalados em mangas invioláveis. Devendo constar na embalagem dados sobre a capacidade e o peso mínimo de cada copo. Os copos devem ser gravados em relevo com a marca ou identificação do fabricante, capacidade do copo e símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme NBR 13230. Quanto ao aspecto visual e de segurança, devem ser observadas as determinações da NBR 14865/2002. Pacotes com 100 copos.	9519	Copoplast	1,35	12.150,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

13	100	Un.	Corda para varal. Material resistente. Pacote com 10 metros.	8792	Vencedora	2,71	271,00
14	3.000	Gl.	Desinfetante. Para desinfecção de pisos e paredes. Composição: água, orto-benzil p-clorofenol 0,25%, ortofenil 0,50%, formol, sabão, essência perfumada de eucalipto ou pinho. Solvente, estabilizante, sequestrante e corante. Alta eficiência contra micro-organismos gram-positivos e gram-negativos. O produto deverá conter ao menos 6 dos componentes acima descritos. Galão contendo 5 litros.	2328	Audax	8,91	26.730,00
28	100	Unid.	Lixeira pequena com tampa e pedal. Sem alça. Em polietileno. Capacidade para 10 litros. Com tampa. Formato cilíndrico. Cor cinza ou preto.	14993	Arqplast	12,12	1.212,00
45	200	Gl.	Sabonete líquido. Aspecto físico viscoso. Com fragrância de coco ou erva doce. Aplicação: higienização e hidratação da pele. Galão contendo 5 litros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	5725	Audax	17,85	3.570,00
61	400	Unid.	Toalha de rosto 100% algodão. Felpa dupla. Com 03 tramas 2x2. Gramatura entre 301 e 400 g/m <sup>2</sup> . Com barra nos quatro lados. Medindo 70 x 45 cm aproximadamente. Cor branca.	1190	Engopex	8,24	3.296,00
65	120	Unid.	Vassoura para vaso sanitário. Com cerdas de nylon. Cabo plástico medindo 30 cm aproximadamente. Material resistente.	1192	Imperatriz	2,70	324,00

1.2 – Os materiais objeto deste contrato, deverão ser produtos de boa qualidade, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$85.793,00 (Oitenta e cinco mil setecentos e noventa e três reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos materiais e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**3.5** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**4.1** – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**4.2** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2017 e nos subsequentes:  
02.05.04.122.0401.2.027.3390-30; 02.05.04.122.0409.2.032.3390-30;  
02.07.08.122.0801.2.045.3390-30; 02.07.08.243.0807.2.070.3390-30  
02.08.10.122.1001.2.072.3390-30; 02.08.10.301.1003.2.079.3390-30  
02.08.10.301.1003.2.083.3390-30; 02.08.10.301.1003.2.258.3390-30  
02.08.10.302.1005.2.089.3390-30; 02.08.10.304.1004.2.093.3390-30  
02.08.10.305.1004.2.097.3390-30; 02.09.12.122.0401.2.101.3390-30  
02.10.04.122.0401.2.136.3390-30; 02.10.13.391.1301.2.138.3390-30  
02.11.04.122.0401.2.153.3390-30; 02.11.26.782.2601.2.168.3390-30  
02.12.20.122.0401.2.172.3390-30; 02.13.22.122.0401.2.180.3390-30  
02.14.04.122.0401.2.188.3390-30

### CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**6.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura por um **período de 12 meses**.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais que se verificarem irregularidades.

### CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

**10.2** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Muzambinho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

**10.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

**10.6** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**10.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

**11.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira; b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**11.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº. 1483/2005, e nº. 1389/2002.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho– MG. 15, Março de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito

ALFA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

- 1) Thaísia Ruela da Silva CPF 074.232.046-41
- 2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_